

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) JÚLIA TEIXEIRA GOMES
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos da Chefe do Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 296, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI Nº 788, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE ACERCA DA ATUAÇÃO DA “RONDA MARIA DA PENHA”.

A Prefeita Municipal de São Francisco de Itabapoana, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1º - A Ronda Maria da Penha - RMP, instituída pela Lei Municipal nº. 788/2022, é um serviço da Guarda Civil Municipal que tem como objetivo atuar na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam em seu favor medidas protetivas de urgência, integrando às ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de São Francisco de Itabapoana:

I. realizar a fiscalização de medidas protetivas de urgência deferidas pelo Tribunal de Justiça;

II. prestar atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com medidas protetivas de urgência;

III. realizar atendimento de natureza preventiva às mulheres beneficiadas com medidas protetivas, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;

IV. promover reuniões sistemáticas com órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher;

V. realizar palestras, com o intuito de divulgação dos trabalhos de toda a Rede de Atendimento;

VI. apoiar outros órgãos integrantes da Rede de Atendimento à Mulher, na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência;

VII. adoção das medidas cabíveis no caso de descumprimento de medida protetiva;

VIII. encaminhar ao Tribunal de Justiça as informações pertinentes a respeito de atendimentos específicos à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 3º - A Ronda Maria da Penha será composta por um setor administrativo, sendo este formado pelo Comando do Grupamento da RMP e Encarregado administrativo e, por um setor operacional, sendo composto pelas equipes de ronda.

§ 1º A Ronda Maria da Penha será composta dos seguintes cargos:

I. comando da RMP: que será ocupado pelo GCM de carreira mais antigo no quadro hierárquico da especializada, com formação na especialização da RMP e com curso de capacitação;

II. encarregado administrativo: será ocupado por GCM de carreira, que possua vasta experiência, que esteja integrando há mais tempo a RMP e com o requisito de curso de Capacitação de multiplicadores da Patrulha Maria da Penha, com carga horária mínima de 24 horas, podendo ser operado em turno de revezamento entre 02 (dois) integrantes que cumpram os requisitos da função;

III. quem realizará a ronda: serão os GCM de carreira escalados em viaturas de setor, sendo esta composta, preferencialmente, por equipe mista (GCM feminina e GCM masculino), que possuam curso de capacitação na área.

§ 2º Os integrantes deste grupamento deverão passar por treinamento específico e periódico, voltado para o atendimento humanizado à vítima de violência doméstica e familiar, a fim de salvaguardar a integridade da vítima e zelar pela eficácia da medida protetiva de urgência.

§ 3º A periodicidade dos treinamentos será definida pelo setor administrativo da Ronda Maria da Penha em conjunto com a Direção e Coordenação da Guarda Civil Municipal, não podendo ser inferior a um por ano, a fim de garantir um trabalho pautado na legalidade e no exímio conhecimento dos trabalhos prestados.

§ 4º Os treinamentos daqueles que já integram a Ronda Maria da Penha e dos novos integrantes serão ministrados pelo Comando da RMP juntamente com o Encarregado administrativo, com a ciência da Direção e Coordenação da Guarda Civil Municipal.

§ 5º Compete ao Comando da RMP:

I. organizar e setORIZAR as equipes de patrulhamento;

II. distribuir a demanda de trabalho aos patrulheiros e determinar a setORIZAÇÃO do patrulhamento;

III. passar as diretrizes, planos e ordens que forem determinados pela Direção e Coordenação da Guarda Civil Municipal; IV - verificar os andamentos dos trabalhos operacionais, a fim de garantir o cumprimento da demanda de trabalho;

IV. informar ao Comando da Guarda Civil Municipal todos os dados inerentes à PMP.

§ 4º Compete ao Encarregado administrativo:

I. recepcionar e realizar a triagem das medidas protetivas enviadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

II. confeccionar o cabeçalho dos relatórios que serão designados aos patrulheiros para as visitas;

III. receber os relatórios devidamente preenchidos para encaminhamento ao Tribunal de Justiça;

IV - promover a integração com a Rede de Atendimento;

IV. elaborar a capacitação periódica da RMP, de acordo com as mudanças do ornamento jurídico e desen-

D.O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XIV - Nº 1631 - QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023 - Distribuição gratuita

volver programas de conscientização acerca da matéria tratada pela RMP, com organização de palestras para a população; V. fornecer ao Comando estatísticas e dados colhidos com o trabalho realizado.

§ 5º Compete aos Guardas Civis Municipais integrantes da Ronda:

- I. ter ciência de todos os protocolos de atendimentos que serão passados na capacitação;
- II - recepcionar e conferir a demanda de trabalho;
- II. conhecer o setor para o qual serão designados, para melhor fluidez das visitas;
- III. confeccionar os relatórios de visitas, reduzindo a termo tudo que lhes for narrado, com letra legível e, ao final, promover a sua entrega no setor administrativo;
- IV. ter zelo com os materiais de trabalho e total discrição com a documentação que detiverem.

Art. 4º Para ser um integrante da RMP o guarda civil municipal deve ser vocacionado e apresentar características que contribuam para melhor lisura e integridade dos trabalhos:

- I. boa capacidade de interlocução;
- II. facilidade em mediar conflitos;
- III. presteza;
- IV. proatividade;
- V. discrição;
- VI. imparcialidade;
- VII. comprometimento com a unidade;
- VIII. agir em respeito à hierarquia e disciplina;
- IX. ter disponibilidade em mudanças de horários conforme a necessidade de emprego da unidade.

Parágrafo único. Todo e qualquer guarda civil municipal que deseje integrar à RMP deverá passar por uma entrevista com o Setor administrativo a fim de que sejam observadas as características supra listadas.

Art. 5º A Ronda Maria da Penha deverá contar com instalação própria e isolada dos demais grupamentos da Guarda Civil Municipal com salas adequadas para o Chefe de setor e para o Encarregado administrativo, com a possibilidade de receber de modo reservado e com total discrição quem seja ou deseje ser assistido por ela.

Parágrafo único. As instalações deverão ser devidamente equipadas para possibilitar a organização e cumprimento do serviço, onde ficarão arquivadas toda a documentação e os materiais pertinentes às especialidades com que o grupamento lida.

Art. 6º A forma de atendimento às mulheres será, preferencialmente, presencial, com visitas à residência da notificada ou, caso seja do desejo dela, na sede do CREAS, a fim de melhor salvaguardar a efetividade da medida protetiva. Frustrada a visita, os GCM farão contato via telefone institucional, a fim de precisar a localização da notificada e promover o protocolo de visita.

Parágrafo único. Quando ineficaz a tentativa de contato com a notificada, seja presencial ou via telefone, deverá ser elaborado um relatório informando as tentativas frustradas que será encaminhado ao setor administrativo para providências.

Art. 7º O protocolo de visitas será desenvolvido de forma consensual, mediante a explicação do teor do trabalho e anuência da notificada ao atendimento.

§ 1º - Na primeira visita, os GCM deverão tomar ciência da situação processual da notificada, que será fornecida pelo Setor administrativo, a fim de não incorrer na revitimização.

§ 2º - Após anuência da notificada, um dos GCM iniciará a entrevista, sempre atento para possíveis infortúnios e situações não relatadas pela mulher. O outro integrante da equipe será o responsável pela a segurança do local, sempre que possível se colocando na visão do agressor e nas vias de acesso a residência.

§ 3º - Os GCM devem promover uma abordagem humanizada e sem julgamentos, extraindo da mulher sua real condição após o deferimento da medida protetiva, se houve aproximação do agressor, sua situação econômica dentre outros aspectos que forem observados.

§ 4º - No caso de descumprimento de medida protetiva, antes de cumprir com o encaminhamento do agressor à Delegacia da Polícia Civil, os GCM devem observar em que moldes se deu seu descumprimento. No caso de nítida e notória aceitação da agredida, deverão orientar as partes dos protocolos para desistência da medida e reduzir a termo o ocorrido.

§ 5º - Nos casos notórios de descumprimento de medida protetiva ou flagrante de qualquer tipo de agressão, deve-se promover com a condução imediata do agressor à Delegacia da Polícia Civil.

§ 6º - Quando ocorrer irregularidades, os patrulheiros deverão realizar o encaminhamento da vítima à Rede de atendimento.

§ 7º - Em caso de necessidade de apoio ao grupamento da RMP, qualquer viatura do patrulhamento da Guarda Civil Municipal deve chegar ao local informado.

Art. 8º Nos atendimentos via 153, o operador do CGM deve averiguar se existe ou não medida protetiva observando o teor da denúncia e levantando o maior número de informação possível. Em caso de a denunciante obter medida protetiva e for assistida pela Ronda Maria da Penha, uma viatura deverá, sempre que possível, ser despachada ao local.

§ 1º O setor administrativo da Ronda Maria da Penha fornecerá à CGM um banco de dados com a medidas protetivas de urgência que são assistidas pelo grupamento.

§ 2º Quando se tratar de denúncia sem a medida protetiva ou, em casos emergenciais o protocolo de atendimento seguirá os padrões adotados pela Guarda Civil Municipal.

Art. 10. As diretrizes, planos e ordens para a regulação das atividades especificadas por este Decreto poderão ser complementadas através de ordens de serviço determinadas pelo Diretor da Guarda Civil Municipal.

Art. 11. As viaturas da Guarda Civil Municipal empregadas na Ronda Maria da Penha deverão ter agregada à sua identificação a logomarca da Patrulha.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana, 16 de março de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO BARBOSA LEMOS
PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 297 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º 795/2022 NO VALOR DE R\$ 2.010.000,00

CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 795/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I.

Art. 2º - Fica anulada a importância de R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.

Art. 3º - O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 16 de março de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO: I

Suplementação (+)2.010.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
699	10.302.0053.2132.2132	4.4.90.52.00	094 094	410.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1051	10.302.0053.2135.2135	3.3.90.39.00	002 003	200.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1052	10.302.0053.2135.2135	4.4.90.51.00	002 003	1.400.000,00

ANEXO: II

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
627	10.301.0052.2129.2129	3.3.90.14.00	094 094	-5.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
638	10.301.0052.2129.2129	3.3.90.36.00	094 094	-25.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
641	10.301.0052.2129.2129	3.3.90.39.00	094 094	-100.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
668	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.14.00	094 094	-5.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
681	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.36.00	094 094	-25.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
711	10.303.0055.2133.2133	3.3.90.14.00	094 094	-5.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
714	10.303.0055.2133.2133	3.3.90.30.00	094 094	-50.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
717	10.303.0055.2133.2133	3.3.90.32.00	094 094	-30.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
744	10.305.0054.2131.2131	3.1.90.11.00	094 094	-150.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
753	10.305.0054.2131.2131	3.3.90.14.00	094 094	-5.000,00

PROJETO Nº 1503 , DE 15 DE MARÇO DE 2023

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
768	10.305.0054.2131.2131	3.3.90.39.00	094 094	-10.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1050	10.302.0053.2135.2135	3.3.90.30.00	002 003	-1.000.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1053	10.302.0053.2135.2135	4.4.90.52.00	002 003	-600.000,00

Anulação (-)-2.010.000,00

DECRETO MUNICIPAL Nº 298 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º 795/2022 NO VALOR DE R\$ 515.000,00

CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 795/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I.

Art. 2º - Fica anulada a importância de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.

Art. 3º - O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 16 de março de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO VEREADORES	
EZAQUE SALVADOR DA PENHA Presidente	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS Primeiro Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
FAUZI RIBEIRO CHERENE Segundo Secretário	MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
AROLDO LEANDRO DA SILVA	MILSON DE FREITAS MOTA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO	RALPH NASCIMENTO MATA
	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

ANEXO: I

Suplementação (+)515.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
333	15.451.0017.2033.2033	3.3.90.39.00	002 001	515.000,00

ANEXO: II

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
321	04.122.0014.2031.2031	3.3.90.30.00	002 001	-200.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
337	15.452.0016.2034.2034	3.3.90.30.00	002 001	-100.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
369	04.122.0008.2019.2019	3.3.90.39.00	002 001	-50.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
394	20.606.0010.2022.2022	3.3.90.30.00	002 001	-50.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
473	26.364.0030.2202.0000	3.3.90.30.00	002 001	-20.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
474	26.364.0030.2202.0000	3.3.90.39.00	002 001	-50.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
523	04.122.0100.2222.0000	3.3.90.36.00	002 001	-15.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
572	26.782.0105.1097.0000	4.4.90.52.00	002 001	-30.000,00

Anulação (-)-515.000,00

Atos da Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 008, de 15 de março de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores efetivos e concursados desta Prefeitura, 30 dias de Férias para o mês de **MARÇO DE 2023**, com efeito a partir de 01/03/2023, conforme relação abaixo:

NOME	SECRETARIA	MATRICULA	PERÍODO
Altair Pereira Henriques	Serv.Públicos	3694	2019/2020
Amauri Gomes Nunes	SESEP	61727	2020/2021
Benedito Sérgio Ferreira Chami	Saúde	702706	2018/2019
Claudecy Tavares Ferreira	SESEP	29840	2022/2023
Claudio Moysés Heringer	Procuradoria	560922	2021/2022
Conceição de Maria da Cruz Pereira da Silva	Saúde	170	2019/2020
Cristiano Sardinha Costa	Saúde	8000939-1	2018/2019
Cristiano Viana Rosa	Transporte	5808	2020/2021
Eliana Peixoto Neves	Saúde	3476	2019/2020
Elisabete Maria de Assis Rangel Oliveira	Procuradoria	6239	2022/2023
Erika de Souza Velasco	Saúde	5955	2020/2021
Felipe Barreto de Barros Macedo	Administração	141	2021/2022
Fernando Cabral Pessanha	SESEP	2996	2020/2021
Francival Martins Campanhão	Saúde	5358	2020/2021
Genival Vasconcelos de Abreu	SESEP	1230	2020/2021
Gilberto Reis dos Santos Junior	Serv.Públicos	7864	2021/2022
Glícia Abud Tavares	Saúde	8000842-1	2019/2020
Izaquiney dos Santos Barreto	SESEP	9040-1	2020/2021
Jacqueline de Almeida Gomes Teixeira	SESEP	1000128-1	2020/2021
Jalusa Gomes Ramos Figueiredo	Fazenda	575091	2020/2021
Jhonis Macedo de Miranda	SMTDH	8000831-1	2021/2022
Jorge Domingues Teixeira	Saúde	225	2019/2020
Josinete de Souza Gomes Raimundo	SESEP	32417	2022/2023
Joziel Ribeiro Moreira	Serv.Públicos	114-7	2020/2021
Juscelino Helena de Souza	Serv.Públicos	2340	2020/2021
Luana Resende Meireles	Saúde	62-1	2019/2020
Luciano Fonseca Custódio	Saúde	235	2017/2018
Marcelle da Conceição Lima Santana	Saúde	171-1	2019/2020
Maria das Neves Leite Pereira	Saúde	08072-1	2019/2020
Mário Luiz Junior Ribeiro Dutra	SESEP	2052	2020/2021
Nelson da Silva Miranda Filho	Serv.Públicos	5386	2018/2019
Noel Machado da Silva	Serv.Públicos	3455	2019/2020
Olivia Barreto dos Santos	Procuradoria	37176	2022/2023
Regiane Barros da Conceição Mendes	Saúde	2293	2020/2021
Ricardo Azevedo da Silva	Saúde	1103-3	2018/2019
Rogério Peixoto de Souza	SESEP	69205-1	2019/2020
Selmo Joaquim de Lima	Serv.Públicos	7415	2019/2020
Tania Maria dos Santos Barreto	Administração	6339	2019/2020
Thiago Nunes de Azevedo	SESEP	154-1	2020/2021
Uédson José Batista Pessanha	Saúde	247	2018/2019
Vilsa do Espírito Santo Rodrigues	Saúde	3620	2019/2020
Vitório Luiz Lemos Renne	SESEP	5128	2021/2022

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana, 15 de março de 2023.

ERBSON GOMES PIRES
Secretário Municipal de Administração



Educação no Trânsito
Uma via de mão dupla